



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000089/2017-85

Pregão Eletrônico nº 01/2018

Contrato Administrativo n.º 03/2018

**CONTRATO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COMBINADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA SUREG/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, e de outro lado a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, localizada na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, CEP 06453-038 – Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.452.411-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 071.110.899-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da SUREG/RO, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na gestão de frota de veículos, compreendendo a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, capotaria, tapeçaria e pintura, com reposição de peças originais novas de primeiro uso, acessórios, componentes e materiais em veículos de propriedade da CONAB SUREG/RO, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico ou microprocessado ou sistema online envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas para atender os veículos automotores da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital e seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Conab, para o exercício de 2018, nos seguintes itens de despesas: Programa de Trabalho: PTRES 086352; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0250022135; PI – Adm. Unidades.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

Os valores informados a seguir, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONAB SUREG/RO por um período de 12 (doze) meses, são mera estimativa e não constituem compromisso futuro para a CONAB, exceto o percentual da taxa de administração.

Item		Valor Anual Estimado (VAE)	Taxa de Administração (TA)	Valor correspondente à taxa de administração (VCTA)	Valor Total (VAE+VCTA)
01	Peças	R\$ 32.500,00	0,00%	0,00	43.000,00
	Serviços	R\$ 10.500,00			

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A frota de veículos da CONAB SUREG/RO totaliza 11 (onze) unidades, que poderá sofrer acréscimo ou redução, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração pactuada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a CONAB pagará à CONTRATADA o valor dos produtos e serviços efetivamente adquiridos/utilizados, contemplando os preços praticados pela rede credenciada na ocasião do fornecimento, acrescido da taxa de administração de 0,00%.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Deverão estar inclusos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamentos, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem a qualquer tempo dos servidores da CONTRATANTE, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema e/ou prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será concedido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, nem mesmo na hipótese da sua prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ECONOMICIDADE**

Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pela CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG/RO o orçamento mais vantajoso para a Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE definirá a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar na solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

1. Notas Fiscais/Faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pela CONTRATANTE.
2. Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.
3. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO QUARTO**

A exigência de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se também aos veículos novos da CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O faturamento dos serviços levando em conta a frequência irregular da demanda, poderá ser efetuado na data do fornecimento, sendo que, a critério da CONTRATADA poderá ser estabelecida a periodicidade mensal e, nesse caso, os faturamentos deverão ser formalizados no dia do aniversário mensal do Contrato, ou no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os faturamentos deverão ser individualizados por veículo e encaminhados pela CONTRATADA para a Unidade Orgânica da CONAB onde o mesmo esteja lotado, para o devido atesto pelo funcionário competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Administrativo e/ou Fiscal do Contrato, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contratada deverá encaminhar a Fatura/Nota Fiscal à Contratante, acompanhada da seguinte documentação:

- I) Notas Fiscais/Faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pela CONTRATANTE;
- II) Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas;
- III) Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA, e será liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega, conferência e aceite de toda a documentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disso, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONAB/SUREG/RO reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO OITAVO**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados todos os impostos e contribuições incidentes, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO**

De acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e IN nº 02/2010, a contratada é obrigada a manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação (cadastramento no SICAF) e qualificação exigidas na licitação. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas e penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

É vedado às empresas que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA, realizar o faturamento de serviços e/ou peças e acessórios diretamente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA:**

1. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB/SUREG/RO, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, e na IN 02/2010, sob pena de rescisão do Contrato;
3. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, no mínimo, uma vez por mês na CONAB/SUREG/RO e eventualmente, se necessário, nas Unidades Armazenadoras localizadas no interior do Estado de Rondônia objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
4. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada para outros municípios, mediante solicitação da CONAB/SUREG/RO, sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento do referido pedido;
5. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
6. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
8. Dispor permanentemente para a CONAB/SUREG/RO, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONAB/SUREG/RO;
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
12. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONAB/SUREG/RO;
13. Facultar à CONAB/SUREG/RO pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
14. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
15. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE para utilizar todos os recursos do sistema;
16. Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços;
17. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
18. Disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
19. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados;
20. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt ou xlm).
21. Apresentar durante a implantação do sistema na CONAB/SUREG/RO a sua rede de oficinas e estabelecimentos e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (dias) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos indicados, atendendo as condições e regras estabelecidas pela Contratante.
22. Planejar em conjunto com a CONAB/SUREG/RO a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas e autopeças visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
23. Observar os prazos de atendimento e de execução dos serviços. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo, deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
24. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção dos veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
25. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
26. **Disponibilizar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** a Rede de Oficinas, Autopeças, Centro Automotivos, Concessionárias e Postos devidamente equipados **já credenciados**, e **Credenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do Contrato sob pena de rescisão, para aceitar as transações do sistema integrado;
27. Cadastrar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes municípios:

1.	Porto Velho/RO
2.	Cacoal/RO
3.	Vilhena/RO





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

28. Cadastrar, **na medida em que forem necessárias**, dentro dos prazos legais estabelecidos no Edital, as credenciadas nos demais municípios do Estado de Rondônia, consoante os termos dos subitens **3.6** e **10.1.34** do Termo de Referência.
29. Atender as solicitações da CONTRATANTE, **a qualquer tempo, referente a NOVOS CREDENCIAMENTOS** de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias, devendo os credenciamentos serem efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos em qualquer município do Estado de Rondônia onde haja necessidade;
30. Reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados;
31. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE;
32. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em meio magnético e/ou documento, relatórios e informações constantes do seu banco de dados, conforme parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
33. Dispor de estrutura administrativa mínima para atender as funções, modelo de organização e funcionamento, garantindo a plena execução do serviço, o relacionamento diário com a CONAB/SUREG/RO, com o gestor do Contrato e com a sua rede credenciada, além do desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
34. Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do Contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
35. Assegurar que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada de acordo com as normas em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

##### **Caberá à CONTRATANTE:**

1. Não permitir que pessoas estranhas à rede credenciada abram, examinem ou provoquem quaisquer alterações nos serviços efetuados nos veículos;
2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada;
4. Estabelecer, para cada veículo de sua propriedade, um cartão de credenciamento aos serviços de manutenção preventiva;
5. No caso de extravio ou danos ao cartão de credenciamento, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional;
6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões correspondentes a veículos classificados como bem para alienação;
7. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado aos veículos;
8. Efetuar a análise e o atesto das Faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
9. Designar, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1. **As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da Conab, para a adoção das medidas convenientes**
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato;
11. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Tipo da frota;
  - b) Placa;
  - c) Chassi;
  - d) Marca;
  - e) Tipo;
  - f) Motorização;
  - g) Combustível;
  - h) Lotação – órgão/ cidade/ código do centro de custos;
  - i) Dados do gestor responsável pelo veículo;
  - j) Dados do hodômetro.
12. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
  13. Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos conforme definido pela CONAB/SUREG/RO, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso.
  14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.
  15. Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.
  16. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
  17. A existência da fiscalização por parte da CONAB/SUREG/RO, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### PARÁGRAFO QUARTO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO QUINTO**

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";
- d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

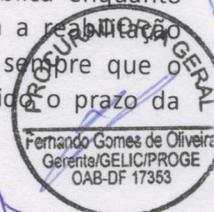
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art.56 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da primeira fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e inscrição no CADIN.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Da aplicação das sanções previstas, caberá recurso ou representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

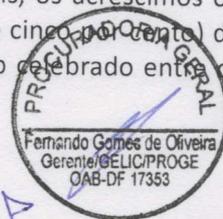
Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao Contratado designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na Companhia, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS**

Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito ao Contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.





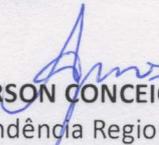
**Conab**

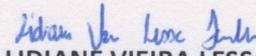
Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

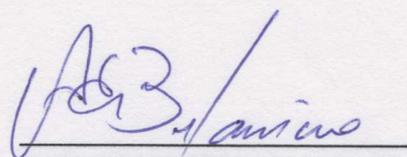
Porto Velho-RO, 24 de maio de 2018

**PELA CONTRATANTE:**

  
**ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**  
Superintendência Regional de Rondônia  
Superintendente

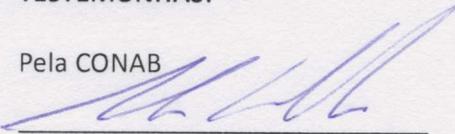
  
**LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**PELA CONTRATADA:**

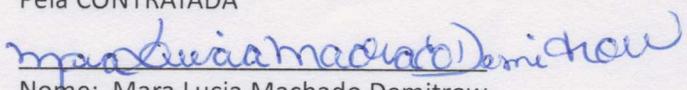
  
**ALEX DOS SANTOS BELARMINO**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Pela CONAB

  
Nome: Adilson Valnier  
CI.: 1940.415 – SSP/SC  
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA

  
Nome: Mara Lucia Machado Demitrow  
CI.: 3.472.391-5 – SESP/PR  
CPF.: 405.136.109-87

